10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 49.436 de 26/07/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 08/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 65.656, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **49.436** e averbado no registro nº 37.827 de 21/12/2016 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
FEDERACAO NACIONAL DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
CNPJ nº 26.752.597/0001-14

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 26 de julho de 2021

Cleber dos Santos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 198,34	R$ 56,42	R$ 38,52	R$ 10,51	R$ 13,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 9,52	R$ 4,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 331,15

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10191656042832450

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1111464PJBC000039622EF215

Cnpj nº 26.752.597/0001-14

Ata de Assembleia Geral

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um às 19:30 horas na Rua Bernardo Goldfarb S/Nº – Lote 2/3 – Quadra 3 - Sala 5 – Altos da Baronesa - São Paulo/SP, reuniram-se em Assembleia Geral os associados interessados em atender e deliberar sobre o contido no edital, que assinam a respectiva ATA, com a seguinte Ordem do Dia:- **1-)** Renúncia da Presidente; **2-)** Eleição do Presidente; **3-)** Alteração do endereço da SEDE social; **4-)** Discussão e deliberação sobre adequação Estatutária. **5-)** Prestação de contas os exercícios anteriores; **6-)** Exoneração e Nomeação de novos Diretores; Constatado número suficiente de pessoas após a primeira chamada realizada ás 19:00 horas, iniciou-se pela **Sra. Samira Licarião Cavalcante,** Brasileira, Casada, Corretora, Residente à Avenida dos Carinas nº, 288 – Indianópolis - São Paulo/SP, portadora do Rg. RG: 30.977.631-4 SSP/SP e CPF: 265.484.848-51. Instalando a Assembleia, foi indicado para presidir os trabalhos o **Sr. Denis Roberto Antônio dos Santos,** Brasileiro, Solteiro, Maior, Gestor e Profissional de Educação Física, residente à Rua José Melani nº 62 – Apto. 11 – Itaquera - São Paulo/SP, portador do Rg. 27.271.089-1 SSP/SP e Cpf. 296.159.538-06, que foi eleito por unanimidade e tomando posse determinou a mim, **Sra. Renata Nunes Lima,** Brasileira, Solteira, Maior, Autônoma, Residente a Rua Dom Viçoso nº 27 – Saúde - São Paulo/SP, Portadora do Rg. 28.497.653-2 SSP/SP e Cpf. 254.090.128-01, para Secretariá-lo. Determinado pelo presidente a leitura do edital, a Sra. Secretária o fez sem nenhum comentário dos presentes, o Sr. Presidente da Assembleia Geral passou para Ordem do Dia:- **Item 1-)** Foi entregue à carta de Renúncia da **Sra. Samira Licarião Cavalcante**, que segue anexa a esta ATA, foi feita a sua justificativa. Diante desta situação o Sr. Presidente coloca em votação e não havendo manifestações contrárias, foi aceita e aprovada por unanimidade. Em virtude da dedicação apresentada neste período, foi sugerido que a Sra. Samira, venha ocupar uma diretoria junto a nossa entidade. Ressalta-se que a Presidente renunciante não havia regularizado a situação perante o CNPJ / QSA, em virtude do procedimento de distanciamento social imposto pela pandemia do COVID 19, pois a mesma foi eleita em 25/07/2020 e sua renuncia se deu em menos de um ano do início de sua posse, sendo assim justifica-se que a DBE apresentada consta a retirada do Ex-Presidente Sr. João Marcos Moreira Guimarães Santos, não prejudicando a administração da entidade. **Item 2-)** Em virtude da vacância do cargo e ocorrendo em período inferior para que a Vice-Presidente pudesse assumir, decidiu-se em consenso de todos que fizéssemos á eleição para este respectivo cargo e que o mesmo venha completar o mandato restante. Foi apresentada uma única chapa, encabeçada pelo Dr. Amir Gomes Mazloum, o Sr. Presidente apresentou aos presentes, não havendo nada ao contrário ou objeções, foi colocada em votação, tendo sido eleito por unanimidade. Nesta data deu-se à **POSSE** do mesmo, para a continuidade deste mandato, como segue:- **Presidente – Dr. Amir Gomes Mazloum,** Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 276.966, portador da cédula de identidade RG nº 38.359.662-2 SSP/SP e CPF/MF sob nº 237.719.253-04, residente e domiciliado a Rua Santa Cruz, 1021 Bl. C apto. 104 - Vila Mariana, CEP: 04121-001 São Paulo/SP. **Item 3-)** Para melhor atender aos anseios dos associados, sugerimos transferir a SEDE da entidade, pois até a presente data, tínhamos um espaço de forma precária, onde agradecemos a Sra. Simone e Ana Paula para a cessão até a presente data. A nossa sede será no seguinte endereço como segue: **Rua Bernardo Goldfarb S/Nº – Lote 2/3 – Quadra 3 - Sala 5 – Altos da Baronesa - São Paulo/SP – Cep. 04920-125.** Submetido aos presentes, todos aprovaram por unanimidade. **Item 4-)** Para adequar o respectivo endereço e incluir mais uma Diretoria, após apresentação, consolidaremos no documento único, denominado Estatutos. Foi além do endereço, instituir a Diretoria Jurídica. Após esclarecimentos do Sr. Presidente, colocamos em votação, tendo sido aprovados por unanimidade. **Item 5-)** Oportunamente foram

10º R.T.D.P.J.

apresentadas as respectivas prestações de contas e sendo observados que algumas das despesas foram suportadas pela própria Diretoria, visto que os associados enfrentam muitas dificuldades e não estabelecemos nenhuma cobrança associativa, também foi informado que parcerias foram feitas e neste sentido e para melhorar os ideais da Federação junto aos associados, realizamos os dois eventos denominados Fórum de Inovação, inclusive levando vários parceiros para concorrerem as estes prêmios. Toda a receita e respectivas despesas foram contabilizadas e destinadas unicamente à realização dos mesmos. Sendo colocadas em votação, os presentes aprovaram. **Item 6-)** Percebendo que a dedicação feita por alguns e outros entendemos as dificuldades em dispor de mais algum tempo para dedicar-se aos atendimentos, tarefa difícil nos dias de hoje. Entendendo estas dificuldades, o Sr. Presidente no uso das atribuições do Artigo 35 Inciso XV, EXONERA a **Sra. Valéria Aparecida Silva Marques**, Brasileira, Divorciada, Gerente Comercial, Residente a Rua Santo Bertoldo nº 40 – Ribeirão Pires/SP, portador do RG. 20.477.387-08 SSP/SP e CPF. 155.252.678-02, do Cargo de Diretora Social. Ato continuo o Sr. Presidente no uso das suas atribuições, NOMEIA a **Sra. Samira Licarião Cavalcante**, Brasileira, Casada, Corretora, Residente à Avenida dos Carinas nº, 288 – Indianópolis - São Paulo/SP, portadora do Rg. RG: 30.977.631-4 SSP/SP e CPF: 265.484.848-51, para assumir o Cargo na Diretoria Social; Oportunamente o Sr. Presidente conforme deliberado no Item 5-) onde institui à **Diretoria Jurídica,** NOMEIA a **Dra. Maria Vania Nascimento da Silva**, Brasileira, Divorciada, Maior, Advogada, Residente à Av. Ivirapema nº 47 - Parque Bologne – São Paulo/SP – Cep. 04941-010, Portadora do Rg. 30.511.541-8 SSP/SP e Cpf. 307.242.058-02. Sendo concluídos os itens a serem atendidos e deliberados. O Sr. Presidente solicita à Sra. Secretária que apresenta todo o quadro diretivo da **Fenats,** como segue:- **Presidente – Dr. Amir Gomes Mazloum,** Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 276.966, portador da cédula de identidade RG nº 38.359.662-2 SSP/SP e CPF/MF sob nº 237.719.253-04, **Vice-Presidente - Sr. Denis Roberto Antônio dos Santos,** Brasileiro, Solteiro, Maior, Gestor e Profissional de Educação Física, residente à Rua José Melani nº 62 – Apto. 11 – Itaquera - São Paulo/SP, portador do Rg. 27.271.089-1 SSP/SP e Cpf. 296.159.538-06. **Conselho Fiscal - 1º) Sra. Renata Nunes Lima**, Brasileira, Solteira, Maior, Autônoma, Residente a Rua Dom Viçoso nº 27 – Saúde - São Paulo/SP, Portadora do Rg. 28.497.653-2 SSP/SP e Cpf. 254.090.128-01 **2º) Sra. Ariadne Araújo dos Reis Tavares,** Brasileira, União Estável, Autônoma, residente a Rua Agostinho Gomes nº 277 – Ipiranga – São Paulo/SP, portadora do RG. 24.483.369-2 SSP/SP e CPF. 144.068.748-01; **3º) Sr. Alexandre José da Silva**, Brasileiro, Casado, Eletricista, Residente na Rua Galvão de Fontoura nº 165 – Vila Bueno Aires – São Paulo, Portador do RG. 25.612.584-6 SSP/SP e CPF. 176.299.488-75; **Diretoria Executiva - Sra. Karine Mesquita Pereira da Silva,** Brasileira, Viúva, Advogada, residente à Rua Domingos Fazolari nº 297 – Apto. 102 – Casa Verde - São Paulo / SP, portadora do Rg. 28.330.435-2 SSP/SP e do Cpf. 286.536.588-31; **Diretoria Social - Sra. Samira Licarião Cavalcante**, Brasileira, Casada, Corretora, Residente à Avenida dos Carinas nº, 288 – Indianópolis - São Paulo/SP, portadora do Rg. RG: 30.977.631-4 SSP/SP e CPF: 265.484.848-51. **Diretoria Jurídica - Dra. Maria Vania Nascimento da Silva**, Brasileira, Divorciada, Maior, Advogada, Residente à Av. Ivirapema nº 47 - Parque Bologne – São Paulo/SP – Cep. 04941-010, Portadora do Rg. 30.511.541-8 SSP/SP e Cpf. 307.242.058-02. Este mandato iniciará nesta data e sua conclusão será no dia 01/05/2023, sendo os membros eleitos, declarados empossados. Sendo franqueada a palavra aos presentes e, não havendo quem queira fazer uso da mesma, foi encerrada à Assembleia pelo Sr. Presidente e, eu Secretária registrando todos os atos por mim, vem assinada por todos os presentes. São Paulo, 18 de junho de 2021.

Denis Roberto Antônio dos Santos
Presidente da Assembleia

Renata Nunes Lima
Secretária da Assembleia

10º R.T.D.P.J.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - **A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR,** denominada neste Estatuto também pela sigla **FENATS**, fundada em 02 de Maio de 2016, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade civil de direito privado de natureza sem fins lucrativos, na forma da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Legislação vigente, representada em todos os seus atos pelo seu Presidente.

Art. 2º - **A "FENATS"** de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Legislação vigente, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - **A "FENATS"** é pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Bernardo Goldfarb S/Nº - Lote 2/3 – Quadra 3 - Sala 5 – Alto das Baronesa – Jardim Ângela - São Paulo/SP – Cep. 04920-125, sendo indeterminado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - **A "FENATS"** como entidade nacional de representação das entidades do terceiro setor, abrangendo entidades sem fins lucrativos com atuação e exercício, sociais, culturais, esportivas, educacionais e empresariais, de organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidades:

a) administrar, dirigir, orientar, coordenar, difundir, assessorar, supervisionar e incentivar em todo o território nacional, a representação das entidades constituídas sem fins lucrativos e que atuam e exercem atividades não governamentais existentes, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, institucional e social.

b) organizar, orientar, fiscalizar, promover, realizar as atividades e eventos de qualquer natureza, sejam culturais, educacionais, tecnológicos, esportivos, amostras, demonstrações, simpósios, cursos, seminários, estágios e demais atividades de âmbito nacional, das entidades do terceiro setor.

c) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicável às entidades do terceiro setor;

d) Desenvolver projetos e firmar convênios de moradia popular Junto ao ministério das cidades e a secretarias representando seus associados junto aos órgãos municipal, estadual e federal em especial junto ao CDHU, Cohab e caixa econômica federal.

e) expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus associados;

f) filiar-se ou desfiliar-se a instituições regionais, nacionais e internacionais;

g) representar as entidades do terceiro setor em todo o território nacional em eventos, seminários, campeonatos, congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas, culturais, educacionais do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados de qualquer natureza, nacionais e internacionais, promovendo o desenvolvimento social, esportivo, cultural e educacional.

h) aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

i) promover anualmente eventos, seminários, campeonatos, torneios para todas as categorias das modalidades esportivas ou de outros segmentos existentes e apoiar outras realizações no âmbito nacional.

j) interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição, dentre estes em especial aos idosos, jovens e adolescentes.

k) sugerir implementação de políticas públicas visando o acesso à prática esportiva, cultural e educacional, o acesso a todas as informações e o acesso nas decisões nos meios eletrônicos.

l) fomentar instrumentos de controle social.

m) formar quadros de arbitragens e de assistência técnica para as modalidades.

n) celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração entre outros, buscando atender o regime estabelecido na Lei 13.019/14 e sua alteração para a Lei 13.204/15.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - **A "FENATS"** é constituída pelas associações, institutos, entidades em geral nos moldes de associações civis sem fins econômicos, que têm por finalidade principal a representação das entidades e a promoção das atividades Educacionais, Culturais, Esportivas, Saúde, Assistência Social, Habitação e suas inovações tecnológicas em todo o território nacional.

Parágrafo Único – Os associados poderão vincular-se a **"FENATS"** diretamente, devendo cumprir com os dispositivos estatutários, regimento interno e normas estabelecidas.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da **"FENATS",** respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão ás normas constantes do regulamento geral e atos necessários.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela **"FENATS"** não se estendem aos associados, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiária. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregadas nas realizações das suas finalidades.

TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I – DO INGRESSO, ESPÉCIES, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - Nenhuma entidade do terceiro setor, poderá se filiar sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Oficializar pedido de filiação a **"FENATS"** e possuir atos constitutivos registrados e CNPJ;
b) Possuir organização interna em consonância à legislação vigente;

10º R.T.D.P.J.

Parágrafo único – No caso de pessoas físicas que pretendam se associar, será exigida comprovação de idade superior a 18 (dezoito) anos, comprovada através do RG e CPF.

Art. 9°. - Há três categorias de filiadas:

I - Filiadas Fundadoras
II – Filiadas pessoas jurídicas
III – Associados pessoas físicas

a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades e/ou pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da **"FENATS"**, com direito a um voto cada.

b) São consideradas filiadas pessoas jurídicas as entidades que se registram como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

c) Serão considerados associados pessoas físicas, as que apresentarem trabalho e histórico em atividades do terceiro setor ou terem sido "dirigentes" de alguma entidade.

d) Serão considerados Beneméritos ou Honorários aqueles que contribuíram com a Fenats;

Parágrafo único – Os filiados e/ou associados deverão respeitar e cumprir todas as normas, regras, regimentos estabelecidos pela **"FENATS"** como também na sua integra estes Estatutos.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando à filiação firmado pelo representante legal da entidade;
II - um exemplar do estatuto da entidade do terceiro setor devidamente autenticado pelo cartório de registro público, acompanhado pelo CNPJ;
III - cópia da ata da Assembléia Geral da eleição dos órgãos da entidade do terceiro setor, com o prazo do respectivo mandato;
IV – no caso de pessoa física, cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

Art. 11 - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da **"FENATS"**:

I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
II – fomentar o exercício da cidadania e realizar eventos específicos por segmento;
III - beneficiar-se das organizações que a **"FENATS",** dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e respectivos associados;
IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da **"FENATS"** que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus associados, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;
V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral, praticadas por qualquer entidade filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas;

10º R.T.D.P.J.

VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas na prática e na promoção dos seus objetivos, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades locais, policiais e jurídicas;

VII - obter o registro de seus filiados na **"FENATS".**

VIII – ter o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade.

Art. 12 - São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I – reconhecer a **"FENATS"** como uma entidade dirigente e representativa do segmento das entidades do terceiro setor em todo o território nacional.

II - respeitar o Estatuto da **"FENATS"**, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e pessoas vinculadas;

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembleias da **"FENATS"** nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado, mediante ofício para fins específicos;

V - remeter a **"FENATS"**, anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da **"FENATS"** e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, praticantes, empregados ou dependentes.

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São poderes da **"FENATS"**:

a) a Assembleia Geral;
b) a Presidência;
c) o Conselho Fiscal;
d) a Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A assembleia geral constituída dos seus filiados é o poder máximo da **"FENATS"**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da assembleia geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 2 (dois) eventos de qualquer natureza por ano, realizados pela própria **"FENATS"** e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

10º R.T.D.P.J.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da assembleia geral terá direito a um voto, sendo que os membros fundadores também terão direito a um voto cada.

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 15 - Os representantes credenciados à assembléia geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, quando permitido só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da **"FENATS"**, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, serem informadas as filiadas por ofício, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

a) o Presidente da **"FENATS"**;
b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
c) por 1/5 (um quinto) das filiadas em manifestação conjunta, desde que quites com seus direitos estatutários.

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da **"FENATS"**, fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelos Estatutos.

III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades estatutárias.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **"FENATS"**, ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos metade mais 1 (um) dos filiados presentes;

II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal, mediante o voto concorde de pelos menos metade mais 1 (um) dos filiados presentes;

III - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;

IV - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

V - interpretar o Estatuto em última instância.

VI - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

VII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da **"FENATS"**, dando-lhes o prévio direito de defesa;

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, preferencialmente no mês de **Abril**, para julgar as contas e o relatório do exercício anterior como também a previsão orçamentária, precedida por parecer do Conselho Fiscal, e plano de atividades para o ano.

II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, preferencialmente no mês de **Abril**, para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo – As eleições se realizarão através de sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Art. 24 - Será considerada eleita à chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Art. 25 - De acordo com determinação da Legislação especifica, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da **"FENATS"**,

10º R.T.D.P.J.

a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
c) inadimplentes na prestação de contas do próprio **"FENATS";**
d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade representativa ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
f) falidos;
g) o cônjuge e os parentes sanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

Art. 26 – Todas as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, todos com qualificação completa;
b) ser indicada por 3 (três) entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
c) inscrevê-la até o dia 03 de janeiro do ano das eleições da **"FENATS"**, sendo obrigatória a apresentação do pedido em 3 (três) vias, na sede da **"FENATS"**, no seu horário de funcionamento, recebendo como protocolo 1 (uma) via carimbada pela **"FENATS"**.
d) não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet;
e) atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;
f) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não cumpram-se todas as exigências estabelecidas.

Art. 28 – A **"FENATS"** deverá pronunciar-se até a primeira semana do mês de janeiro do ano das eleições acerca das impugnações apresentadas.

Art. 29 – A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias, apresentar defesa e, após decisão da **"FENATS"** recurso contra aquela decisão, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da **"FENATS"**, indicada pelos seus pares.

Art. 30 – A decisão e a resposta deste recurso deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 31 – Na hipótese de vacância do cargo de presidente, assumirá a presidência da **"FENATS"** o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 120 (cento e vinte) dias, uma Assembleia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se a vaga do Presidente da **"FENATS"**, verificando-se nos 12 (doze) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente a seu desejo, poderá completar o tempo restante.

10º R.T.D.P.J.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização interna e acompanhamento da administração e gestão financeira da **"FENATS"** compõem-se de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser parentesco do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da **"FENATS"**.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente:

a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;

b) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **"FENATS"**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;

c) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas á serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) autorizar que remunerações também sejam efetuadas para membros do **"FENATS"**;

e) emitir parecer sobre todas as prestações de contas como também do recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência da "**FENATS**" compõe-se de Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução a desejo dos associados.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções ativa e passiva, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos estatutos e, solidariamente, com os demais membros da Diretoria, em caso de deliberação coletiva, prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato.

Parágrafo segundo - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente mais idoso assumirá o exercício da Presidência.

Art. 35 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - deliberar acerca da participação da "**FENATS**" em processos judiciais e administrativos, representando-a pessoalmente ou por meio de outorga de procuração "ad-judícia" e "extra judicia" com poderes específicos, bem como exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

10º R.T.D.P.J.

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da **"FENATS"** e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição do movimento financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior, os quais deverão ser publicados na integra em nosso site ou nos meios de comunicação semelhante.

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as carteiras dos filiados e membros dos órgãos da **"FENATS"**;

VII - assinar os balancetes e o balanço anual, todos os documentos de receitas e despesas da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário;

VIII - assinar contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da **"FENATS"**, disponibilizando para todos os filiados para analise;

IX - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **"FENATS"**, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

X - autorizar os pagamentos da entidade;

XI - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XII - resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIII - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça especifica, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XV - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir diretores, assessores e/ou assistentes;

XVI - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XVII - propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;

XVIII - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XIX - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XX - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e judiciais, para impedir o desvirtuamento e manter a moral, no seio da **"FENATS"**, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer até o segundo ano do mandato;

III - assistir o Presidente na representação da **"FENATS"**, não somente nos atos dos nossos objetivos, estaduais, nacionais e internacionais, ligados aos diversos segmentos em todo território nacional, como nos eventos esportivos, culturais e educacionais em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

10º R.T.D.P.J.

IV – acompanhar as atividades do Diretor Executivo na elaboração do programa de eventos e competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a **"FENATS"** e os filiados;

V – constituir equipes de jurados e arbitragens para todos os segmentos;

VI - superintender todas as funções operantes da **"FENATS"**, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, como atas e registros, como também todos os balancetes e balanços contábeis;

VII - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios, balancetes e encaminhá-los a Presidência e posteriormente após aprovação aos filiados;

VIII - examinar os pedidos de registros de filiações.

IX - assinar, com o Presidente da **"FENATS"**, os relatórios e os demais documentos previstos neste Estatuto;

X - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37 - Os cargos de diretores são de livre escolha do Presidente, tratando-se de cargos de confiança, com mandato igual ao do Presidente, os mesmos terão alternância em seu exercício.

Art. 38 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na **"FENATS"**, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 39 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos estatutos e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva, prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato.

Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II - deliberar sobre os pedidos de filiação de entidades e de vinculação de pessoas, após o parecer do Diretor Executivo;

III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las a Assembleia Geral;

IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regimentos e Normas;

V - colaborar com as filiadas, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria;

VI – funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da Assembleia.

Art. 41 - As Diretorias definidas por este estatuto serão as seguintes: Executiva e Social.

Parágrafo Único – A qualquer tempo a Presidência poderá instituir novas Diretorias.

Art. 42 - Compete à Diretoria Executiva:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte administrativa e relatórios financeiros da **"FENATS"**;

II - nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções

III - assinar com o Presidente, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos das receitas e despesas da entidade ou qualquer outro documento previsto nos estatutos;

10º R.T.D.P.J.

IV - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Presidente, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações administrativas da **"FENATS"**;

V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43 - Compete à Diretoria Social:

I – coordenar todas as ações e promoções junto aos filiados de qualquer natureza;
II - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 44 - Compete à Diretoria Jurídica:

I – coordenar todas as ações pertinentes ao apoio jurídico aos associados;
II - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

Art. 45 - Nenhuma demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das entidades governamentais e da própria **"FENATS"** dentro do território estadual e nacional, objetivando a segurança e a preservação do bom nome de segmento representado.

Art. 46 - Só poderão participar dos eventos ás filiadas que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 47 – A **"FENATS"** terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 48 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Paragrafo único – A diretoria deverá destinar integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 49 – A Assembleia Geral poderá autorizar receitas à Diretoria da **"FENATS"** sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais. Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes na legislação fiscal e contábil).

10º R.T.D.P.J.

Art. 51 - Em caso de dissolução da **"FENATS"**, por deliberação dos filiados em Assembleia Geral específica para este fim, devendo ser aprovada pela totalidade dos presentes; todo o seu patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)* devidamente registradas nos órgãos públicos

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 52 - Constituem receitas da **"FENATS"**:

I - taxas de registros diversos;
II – anuidade, taxas, inscrições e/ou mensalidades dos associados;
III - subvenções e doações de qualquer natureza;
IV – juros, títulos pertencentes e rendas diversas;
V - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza;
VI - recursos oriundos de firmas patrocinadoras, inclusive por leis de incentivos fiscais;
VII – receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares;
VIII - receitas provenientes do direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados;
IX – receitas provenientes a convênios e subvenções públicas de qualquer instância;
X - demais receitas não especificadas.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 53 - Constituem despesas da **"FENATS"**.

I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
II - mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais ou internacionais;
III - conservação e asseio;
IV - ordenados e salários de funcionários;
V - honorários de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
VII - compra de materiais diversos e de expediente;
VIII - despesas com locomoção, alimentação e estadias de diretores;
IX - custeio de eventos, demonstrações, peças, competições;
X - aquisição de acessórios, troféus, medalhas, placas e prêmios em geral;
XI - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis, utensílios e imóveis;
XII - outras despesas não constantes deste artigo;

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 54 - O presente estatuto é a Lei básica da **"FENATS"**.

Art. 55 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão superior, terão aplicabilidade no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

10º R.T.D.P.J.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 56 – A **"FENATS"** baixará regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 57 – Os Filiados e/ou associados estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos especiais e na Legislação vigente:

a) Advertência;
b) Censura escrita;
c) Multa;
d) Suspensão;
e) Desfiliação.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Art. 58 - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso junto a Assembleia Geral, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelos códigos vigentes, contados da notificação da filiada e/ou associado.

Parágrafo Único - Sob pena de deserção é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Art. 59 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, sempre disponibilizando aos mesmos a ampla defesa.

Art. 60 - O associado poderá voluntariamente solicitar a sua demissão ou desligamento da **"FENATS"** desde que notifique a Federação e que o mesmo esteja quites com as suas obrigações.

Art. 61 - **A "FENATS"** deverá impedir, por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais nos seus objetos sociais, citadas anteriormente.

TÍTULO VII - MARCA

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 62 - **A "FENATS"** tem como símbolo e o emblema, conforme as seguintes especificações:

a) O emblema da **"FENATS"** é caracterizado conforme desenho registrado em sua fundação.

Art. 63 - Conforme determina a legislação a denominação e as insígnias da **"FENATS"**, são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da **"FENATS"**, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII - GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64 - Cabe a **"FENATS"**, reclamar o impedimento e o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - **A "FENATS"**, poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 65 - O uso das insígnias da **"FENATS"**, só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 66 - É terminantemente proibida a **"FENATS"**, qualquer manifestação de caráter religioso ou racial.

Art. 67 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou regimento interno da **"FENATS"**, será resolvido pela Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim, devendo ser deliberada por voto concorde da metade mais 1 (um) dos presentes.

Art. 68 – O exercício Social e Fiscal compreende-se de Janeiro a Dezembro de cada ano e toda escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 69 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da **"FENATS"**, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 70 - Este Estatuto atende a prescrição da legislação vigente.

Amir Gomes Mazloum
Presidente
OAB/SP nº 276.966

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabeliã
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino CEP: 04039-030 - Fone: 5904-9330
Reconheço por semelhança as firmas de:
AMIR GOMES MASLOUM
São Paulo, 25 de Junho de 2021 - Em Test _____ da Verdade
140-CECILIA RAMALHO NETA - ESCREVENTE
Valor Por Assinatura R$10,35
Selo: 1033AB0571723
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"